

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, de Iochpe-Maxion S.A., realizada em 16 de abril de 2021

1. Data, Hora e Local: realizada em 16 de abril de 2021, às 10h, de forma exclusivamente digital, através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com o link de acesso do sistema eletrônico disponibilizado pela Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"). **2. Convocação:** edital de primeira convocação publicado, nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nas edições (i) dos dias 1º de abril de 2021 (página 119), 6 de abril de 2021 (página 137) e 7 de abril de 2021 (página 52) do Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) dos dias 1º de abril de 2021 (página E2), 5 de abril de 2021 (página E5) e 6 de abril de 2021 (página E5) do jornal "Valor Econômico". **3. Presença:** presentes Debenturistas titulares de 94,09% das Debêntures em Circulação, conforme registros de presença no sistema eletrônico Microsoft Teams e instruções de voto a distância válidas recebidas pela Companhia ("Debenturistas Presentes"), objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Oitava Emissão de Iochpe-Maxion S.A.", celebrado em 1º de março de 2018, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 26 de março de 2018 ("Escritura de Emissão"). Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Paulo Cesar de Melo Hanaoka; e Secretário: Francisco José Pinheiro Guimarães, por designação unânime dos Debenturistas Presentes. **5. Ordem do Dia:** discutir e aprovar sobre a seguinte ordem do dia: **5.1** Concessão de renúncia e perdão prévios para a eventual não observância do Índice Financeiro pela Companhia, com relação às Datas de Referência de 30 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2021 ("Período de Renúncia"), sem que haja a configuração do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.25.2, inciso XVIII, da Escritura de Emissão, com a observância das condições resolütivas, nos termos do artigo 127 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), disponibilizadas através da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 31 de março de 2021, disponível para consulta nas páginas da Companhia (<http://www.iochpe.com.br>), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br> - Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores e na sede social da Companhia ("Proposta da Administração"), de modo que a deliberação prevista neste item deixará de vigorar a partir da data de realização de qualquer de tais condições resolütivas, sem qualquer efeito retroativo. **5.2** Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas. **6. Deliberações:** nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.7 da Escritura de Emissão, os Debenturistas Presentes votaram da seguinte maneira: **6.1 Com relação à Ordem do Dia prevista no item 5.1 acima:** após exame e discussão, **nemum dos Debenturistas Presentes se absteve de votar, nenhum dos Debenturistas Presentes votou contra, e Debenturistas Presentes representando 94,09% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente e, portanto, foi aprovada** a concessão de renúncia e perdão prévios para a eventual não observância do Índice Financeiro pela Companhia, com relação ao Período de Renúncia, sem que haja a configuração do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.25.2, inciso XVIII, da Escritura de Emissão, com a observância das condições resolütivas, nos termos do artigo 127 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), elencadas a seguir ("Condições Resolütivas"), de modo que a deliberação prevista neste item deixará de vigorar a partir da data de realização de qualquer das Condições Resolütivas, sem qualquer efeito retroativo, observado o disposto no item 6.1.1 abaixo: **(i)** Inadimplemento do pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, de vantagem adicional ("Vantagem Adicional"), calculada no percentual de 0,9295%, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, observado o disposto nas alíneas abaixo. **(a)** "Valor Nominal Unitário Atualizado" significa o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a então mais recente data de pagamento da Remuneração até o Dia Útil anterior à data do efetivo pagamento da Vantagem Adicional. **(b)** A Vantagem Adicional será paga no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da presente Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário e a B3 serem informados com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de pagamento. **(c)** Farão jus ao recebimento da Vantagem Adicional aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **(d)** O pagamento da Vantagem Adicional, com relação às Debêntures que (i) estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador. **(ii)** O Índice Financeiro ser maior que 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes e 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes nas Datas de Referência de 30 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente; sendo que o Índice Financeiro nas Datas de Referência durante o Período de Renúncia permanecerá sendo calculado nos termos da Escritura de Emissão, observado que os Ajustes não estarão sujeitos aos limites monetários previstos na definição de EBITDA Ajustado. Para fins de clareza, os montantes de eventuais Ajustes computados no cálculo do EBITDA Ajustado durante o Período de Renúncia deverão ser desconsiderados para fins dos limites monetários previstos na definição de EBITDA Ajustado aplicáveis à apuração do Índice Financeiro nas Datas de Referência posteriores ao Período de Renúncia. **(iii)** O Índice Financeiro, calculado nos termos do item 6.1 (ii) acima, ser maior que o Índice Financeiro Alternativo (conforme definido abaixo), se houver, em qualquer Data de Referência durante o Período de Renúncia. Para os fins deste item, "Índice Financeiro Alternativo" significa o índice financeiro mais restritivo resultante da divisão da dívida líquida pelo EBITDA da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, que a Companhia esteja eventualmente obrigada a observar na Data de Referência em questão ou em qualquer outra data durante o Período de Renúncia, nos termos de qualquer outro instrumento de dívida celebrado pela Companhia então vigente. Para fins de clareza, se a não observância pela Companhia de qualquer índice financeiro resultante da divisão da dívida líquida pelo EBITDA aplicável for renunciada e/ou perdoadada de acordo com os termos do instrumento de dívida em

questão, tal índice financeiro não será considerado um Índice Financeiro Alternativo. **(iv)** Não observância, pela Companhia, de índice de liquidez resultante da divisão do Caixa (conforme definido abaixo) pela Dívida de Curto Prazo (conforme definido abaixo) ("Índice de Liquidez") igual ou superior a 0,50 (cinquenta centésimos) vez, a ser calculado pela Companhia em cada Data de Referência durante o Período de Renúncia, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a cada Data de Referência em questão, observado o disposto nas alíneas abaixo. **(a)** Para os fins deste item: **(I)** "Caixa" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a uma Data de Referência durante o Período de Renúncia, o somatório das rubricas "caixa ou equivalentes de caixa" e "aplicações financeiras", observando-se que se, na Data de Referência em questão, uma Controlada da Companhia que consolidava nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas à Data de Referência de 31 de dezembro de 2020 deixar de assim consolidar, estando reportada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas à Data de Referência em questão pelo método da equivalência patrimonial, então, para fins de cálculo de Caixa na referida Data de Referência, deverá ser atribuído efeito *pro-forma* à referida Controlada, de forma a considerá-la como se consolidada fosse em proporção à então participação societária detida, direta e indiretamente, pela Companhia na referida Controlada; e **(II)** "Dívida de Curto Prazo" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a uma Data de Referência durante o Período de Renúncia, sem duplicidade, o somatório dos empréstimos e financiamentos financeiros da Companhia do circulante, observando-se que se, na Data de Referência em questão, uma Controlada da Companhia que consolidava nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas à Data de Referência de 31 de dezembro de 2020 deixar de assim consolidar, estando reportada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas à Data de Referência em questão pelo método da equivalência patrimonial, então, para fins de cálculo da Dívida de Curto Prazo na referida Data de Referência, deverá ser atribuído efeito *pro-forma* à referida Controlada, de forma a considerá-la como se consolidada fosse em proporção à então participação societária detida, direta e indiretamente, pela Companhia na referida Controlada. **(b)** O cálculo do Índice de Liquidez deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário nos mesmos prazos que aqueles previstos na Cláusula 8.1, inciso II, alínea (a), da Escritura de Emissão. **(c)** O Índice de Liquidez não precisará ser apresentado ao Agente Fiduciário caso o Índice Financeiro relativo à mesma Data de Referência, calculado nos termos do item 6.1(ii) acima, seja igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes. **(v)** Constituição, pela Companhia ou qualquer de suas Controladas (exceto pelas Controladas Não Consolidadas) de qualquer Ônus sobre qualquer de seus ativos, presentes ou futuros, durante o Período de Renúncia, exceto: **(a)** pelos seguintes Ônus, que são desde já permitidos: **(I)** qualquer Ônus cuja constituição seja obrigatória por lei e incorrida no curso normal de seus negócios ou para os quais tenha sido constituída uma reserva ou outro provisionamento adequado, se for o caso, conforme exigido pelas normas internacionais de contabilidade (IFRS), incluindo, sem limitação, Ônus com transportes, armazéns, materiais ou maquinários, e quaisquer outros gravames similares que tenham surgido no curso normal dos negócios, em cada caso, por quantias ainda não devidas ou que estejam sendo contestadas de boa-fé por ação ou processos apropriados; **(II)** qualquer Ônus constituído no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; **(III)** qualquer Ônus constituído para garantir, de forma direta ou indireta, empréstimos concedidos, direta ou indiretamente, por International Finance Corporation (IFC), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. ou qualquer outra agência governamental ou agência internacional de desenvolvimento multilateral ou qualquer instituição financeira atuando como agente dessas agências para repasse de recursos, incluindo Ônus constituído para garantir fianças bancárias concedidas no âmbito de tais empréstimos; **(IV)** qualquer Ônus já existente na data da presente Assembleia Geral de Debenturistas; **(V)** qualquer Ônus constituído exclusivamente com a finalidade de garantir o pagamento, no todo ou em parte, do preço de aquisição de ativos imobilizados, intangíveis ou direitos de uso adquiridos, construídos ou objeto de benfeitorias pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, desde que: **(A)** tal Ônus esteja vinculado a tais ativos no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aquisição ou conclusão de sua construção ou benfeitoria; **(B)** qualquer dívida garantida por tal Ônus não exceda 100% (cem por cento) do custo de aquisição, construção ou benfeitoria de tais ativos; e **(C)** tal Ônus não recaia sobre quaisquer ativos que não (y) os ativos imobilizados, intangíveis ou direitos de uso adquiridos, construídos ou objeto da benfeitoria; ou (z) outros ativos imobilizados, intangíveis ou direitos de uso cujo valor contábil na data da constituição de tal Ônus, quando somado ao valor contábil na mesma data de todos os outros ativos imobilizados, intangíveis ou direitos de uso sujeitos a Ônus constituído e existente nos termos deste item (C), não exceda US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas; **(VI)** penhor ou depósitos constituídos para garantir o pagamento do seguro contra doenças e acidentes de trabalho (ou participar de qualquer fundo relacionado ao seguro contra doenças e acidentes de trabalho), seguro-desemprego, pensões ou programas de previdência social incorridos no curso normal dos negócios; **(VII)** qualquer Ônus: **(A)** constituído no curso normal dos negócios em relação à compra ou ao transporte de mercadorias ou ativos (ou seus bens relacionados ou provenientes) a favor do vendedor ou do remetente desses bens ou ativos, desde que tal Ônus seja vinculado exclusivamente a essas mercadorias ou ativos; ou **(B)** em favor das autoridades alfandegárias e fiscais, decorrentes de lei, para garantir o pagamento de direitos aduaneiros relacionados à importação de mercadorias; **(VIII)** qualquer Ônus em favor de bancos nos quais contas de contratos de gestão de caixa ou de contas operacionais sejam mantidas, direito de compensação ou outro Ônus similar existente, apenas com relação a valores monetários e outros investimentos depositados em uma ou mais contas mantidas pela ou em nome da Companhia ou suas Controladas, em cada caso concedido no curso normal dos negócios, a favor do banco ou bancos com os quais essas contas são mantidas, garantindo apenas valores devidos a esses bancos no que diz respeito a contratos de gestão de caixa e de contas operacionais (segmento de "cash management"), não vinculados a empréstimos e financiamentos da Companhia ou de suas Controladas; **(IX)** qualquer Ônus garantindo dívida devida pela Companhia ou qualquer de suas Controladas (que não sejam Controladas Não Consolidadas) à Companhia ou qualquer de suas

Controladas (que não sejam Controladas Não Consolidadas); **(X)** qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou ativos de uma pessoa, que se funda ou seja incorporada, ou se torne uma subsidiária, da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, desde que tal Ônus (A) exista no momento da conclusão da operação ou no momento em que tal pessoa se torne uma Controlada, conforme o caso; **(B)** não se estenda a qualquer outro ativo ou ativos de propriedade da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou da pessoa em questão; e **(C)** não seja constituído como resultado ou em razão de, ou em antecipação a, tal operação; **(XI)** qualquer Ônus sobre qualquer ativo existente quando da aquisição de tal ativo, desde que tal Ônus (A) não seja constituído como resultado ou em razão de tal aquisição, ou em antecipação a essa aquisição; e **(B)** não se estenda a quaisquer outros ativos de propriedade da Companhia ou de qualquer de suas Controladas; **(XII)** servidões, direitos de passagem, restrições, portarias municipais e de zoneamento, pequenos defeitos ou irregularidades de titularidade e outros Ônus e gravames semelhantes que não garantam dívida e não interfiram em nenhum aspecto relevante nos negócios da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, e que estejam em condições costumeiras e usuais aplicáveis a bens semelhantes; **(XIII)** qualquer Ônus garantindo quaisquer instrumentos derivativos que promovam cobertura contra flutuações no preço da compra de matérias-primas, tais como aço e alumínio, e que não sejam celebrados para fins especulativos; **(XIV)** qualquer Ônus que garanta dívida, contanto que, no máximo, 15% (quinze por cento) da dívida bruta consolidada da Companhia esteja garantida por Ônus constituídos nos termos deste item (XIV), e, para evitar dúvidas, qualquer Ônus que seja permitido nos termos deste item (XIV) continuará a ser permitido, independentemente de qualquer alteração subsequente na dívida bruta consolidada da Companhia, posteriormente à constituição do Ônus; **(XV)** qualquer prorrogação, renovação ou substituição (ou prorrogações, renovações ou substituições sucessivas), no todo ou em parte, de qualquer Ônus descrito nos itens (IV), (V), (X) e (XI) acima, desde que o valor principal da dívida garantida, resultante do prolongamento, renovação ou substituição, não exceda o valor principal da dívida garantida apurada no momento de tal prorrogação, renovação ou substituição (somando prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas em razão dessa prorrogação, renovação ou substituição) e que tal prorrogação, renovação ou substituição de Ônus fique limitada ao todo ou parte do ativo ou ativos (ou, no caso de recebíveis, recebíveis de mesma natureza e tipo semelhante) que foram sujeitos ao Ônus objeto de prolongamento, renovação ou substituição (somando benfeitorias ou adições realizadas nesse ativo ou ativos); e **(XVI)** qualquer Ônus se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** se o Ônus for compartilhado com os Debenturistas, na proporção de seus respectivos créditos, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva constituição; ou **(c)** se for constituído Ônus em favor dos Debenturistas sobre outros ativos no mesmo montante dos ativos objeto do Ônus, até o limite máximo do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva constituição, desde que previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. **(vi)** Distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia durante o Período de Renúncia. **(vii)** Recompra, pela Companhia, de ações de sua própria emissão durante o Período de Renúncia. **6.1.1** Na hipótese (i) da aprovação da deliberação prevista no item 6.1 acima deixar de vigorar por força da realização de qualquer das Condições Resolütivas; e, cumulativamente, (ii) na data em que ocorrer o disposto no item (i), a Companhia não tiver observado o Índice Financeiro, calculado nos termos da Escritura de Emissão, relativo à então mais recente Data de Referência, considerar-se-á como ocorrido o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.25.2, inciso XVIII, da Escritura de Emissão, podendo os titulares das Debêntures declarar seu vencimento antecipado, observados os termos da Cláusula 7.25 e subcláusulas da Escritura de Emissão. **6.2 Com relação à Ordem do Dia prevista no item 5.2 acima:** após exame e discussão, **nemum dos Debenturistas Presentes se absteve de votar, nenhum dos Debenturistas Presentes votou contra, e Debenturistas Presentes representando 94,09% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente e, portanto, foi aprovada** a autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas. **7. Esclarecimentos:** **7.1** Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **7.2** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, e artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **7.3** A Companhia se obriga a comunicar o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer das Condições Resolütivas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tal realização. **7.4** As deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas estão restritas apenas ao aqui disposto e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedirão, restringirão e/ou limitarão o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado nesta Assembleia Geral de Debenturistas, nos exatos termos acima. **7.5** Ficam ratificados todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram objeto das deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas. **7.6** A Companhia atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Instrução CVM 625, em especial seu artigo 3º. **8. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 8º, § 2º, da Instrução CVM 625. Cruzeiro, 16 de abril de 2021. **Assinaturas:** Paulo Cesar de Melo Hanaoka, Presidente. Francisco José Pinheiro Guimarães, Secretário. Companhia: Iochpe-Maxion S.A., p.p. Elcio Mitsuhiro Ito e Flávia Senna Handel. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, p.p. Fernanda Reis da Fonseca. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Paulo Cesar de Melo Hanaoka - CPF 933.373.371-04 - Presidente; Francisco José Pinheiro Guimarães - CPF 992.226.557-53 - Secretário. JUCESP sob nº 189.877/21-2, em 27/04/2021. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Oitava Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, de Iochpe-Maxion S.A., realizada em 16 de abril de 2021

1. Data, Hora e Local: realizada em 16 de abril de 2021, às 10h, de forma exclusivamente digital, através do sistema eletrônico Microsoft Teams, com o link de acesso do sistema eletrônico disponibilizado pela Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"). **2. Convocação:** edital de primeira convocação publicado, nos termos dos artigos 71, § 2º, e 124, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nas edições (i) dos dias 1º de abril de 2021 (página 119), 6 de abril de 2021 (página 137) e 7 de abril de 2021 (página 52) do Diário Oficial do Estado de São Paulo; e (ii) dos dias 1º de abril de 2021 (página E2), 5 de abril de 2021 (página E5) e 6 de abril de 2021 (página E5) do jornal "Valor Econômico". **3. Presença:** presentes Debenturistas titulares de 94,09% das Debêntures em Circulação, conforme registros de presença no sistema eletrônico Microsoft Teams e instruções de voto a distância válidas recebidas pela Companhia ("Debenturistas Presentes"), objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Oitava Emissão de Iochpe-Maxion S.A.", celebrado em 1º de março de 2018, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 26 de março de 2018 ("Escritura de Emissão"). Presentes, ainda, representantes do Agente Fiduciário e da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Paulo Cesar de Melo Hanaoka; e Secretário: Francisco José Pinheiro Guimarães, por designação unânime dos Debenturistas Presentes. **5. Ordem do Dia:** discutir e aprovar sobre a seguinte ordem do dia: **5.1** Concessão de renúncia e perdão prévios para a eventual não observância do Índice Financeiro pela Companhia, com relação às Datas de Referência de 30 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2021 ("Período de Renúncia"), sem que haja a configuração do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.25.2, inciso XVIII, da Escritura de Emissão, com a observância das condições resolutivas, nos termos do artigo 127 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), disponibilizadas através da Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas divulgada pela Companhia em 31 de março de 2021, disponível para consulta nas páginas da Companhia (<http://www.iochpe.com.br>), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br> - Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores e na sede social da Companhia ("Proposta da Administração"), de modo que a deliberação prevista neste item deixará de vigorar a partir da data de realização de qualquer das condições resolutivas, sem qualquer efeito retroativo. **5.2** Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas. **6. Deliberações:** nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.7 da Escritura de Emissão, os Debenturistas Presentes votaram da seguinte maneira: **6.1 Com relação à Ordem do Dia prevista no item 5.1 acima:** após exame e discussão, **nenhum dos Debenturistas Presentes se absteve de votar, nenhum dos Debenturistas Presentes votou contra, e Debenturistas Presentes representando 94,09% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente e, portanto, foi aprovada a concessão de renúncia e perdão prévios para a eventual não observância do Índice Financeiro pela Companhia, com relação ao Período de Renúncia, sem que haja a configuração do Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.25.2, inciso XVIII, da Escritura de Emissão, com a observância das condições resolutivas, nos termos do artigo 127 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), elencadas a seguir ("Condições Resolutivas"), de modo que a deliberação prevista neste item deixará de vigorar a partir da data de realização de qualquer das Condições Resolutivas, sem qualquer efeito retroativo, observado o disposto no item 6.1.1 abaixo: (I) Inadimplemento do pagamento, pela Companhia aos Debenturistas, de vantagem adicional ("Vantagem Adicional"), calculada no percentual de 0,9295%, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, observado o disposto nas alíneas abaixo. (a) "Valor Nominal Unitário Atualizado" significa o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a então mais recente data de pagamento da Remuneração até o Dia Útil anterior à data do efetivo pagamento da Vantagem Adicional. (b) A Vantagem Adicional será paga no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da presente Assembleia Geral de Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário e a B3 serem informados com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de pagamento. (c) Farão jus ao recebimento da Vantagem Adicional aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (d) O pagamento da Vantagem Adicional, com relação às Debêntures que (I) estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (II) não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador. (ii) O Índice Financeiro ser maior que 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) vezes e 4,75 (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos) vezes nas Datas de Referência de 30 de junho de 2021 e 31 de dezembro de 2021, respectivamente; sendo que o Índice Financeiro nas Datas de Referência durante o Período de Renúncia permanecerá sendo calculado nos termos da Escritura de Emissão, observado que os Ajustes não estarão sujeitos aos limites monetários previstos na definição de EBITDA Ajustado. Para fins de clareza, os montantes de eventuais Ajustes computados no cálculo do EBITDA Ajustado durante o Período de Renúncia deverão ser desconsiderados para fins dos limites monetários previstos na definição de EBITDA Ajustado aplicáveis à apuração do Índice Financeiro nas Datas de Referência posteriores ao Período de Renúncia. (iii) O Índice Financeiro, calculado nos termos do item 6.1(ii) acima, ser maior que o Índice Financeiro Alternativo (conforme definido abaixo), se houver, em qualquer Data de Referência durante o Período de Renúncia. Para os fins deste item, "Índice Financeiro Alternativo" significa o índice financeiro mais restritivo resultante da divisão da dívida líquida pelo EBITDA da Companhia, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, que a Companhia esteja eventualmente obrigada a observar na Data de Referência em questão ou em qualquer outra data durante o Período de Renúncia, nos termos de qualquer outro instrumento de dívida celebrado pela Companhia então vigente. Para fins de clareza, se a não observância pela Companhia de qualquer índice financeiro resultante da divisão da dívida líquida pelo EBITDA aplicável for renunciada e/ou perdoada de acordo com os termos do instrumento de dívida em questão, tal índice financeiro não será considerado um Índice Financeiro Alternativo. (iv) Não observância, pela Companhia, de índice de liquidez resultante da divisão do Caixa (conforme definido abaixo) pela Dívida de Curto Prazo (conforme definido abaixo) ("Índice de Liquidez") igual ou superior a 0,50 (cinquenta centésimos) vez, a ser calculado pela Companhia em cada Data de Referência durante o Período de Renúncia, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a cada Data de Referência em questão, observado o disposto nas alíneas abaixo. (a) Para os fins deste item: (I) "Caixa" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a uma Data de Referência durante o Período de Renúncia, o somatório das rubricas "caixa ou equivalentes de caixa" e "aplicações financeiras", observando-se que se, na Data de Referência em questão, uma Controlada da Companhia que consolidava nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas à Data de Referência de 31 de dezembro de 2020 deixar de assim consolidar, estando reportada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas à Data de Referência em questão pelo método da equivalência patrimonial, então, para fins de cálculo de Caixa na referida Data de Referência, deverá ser atribuído efeito *pro-forma* à referida Controlada, de forma a considerá-la como se consolidada fosse em proporção à então participação societária detida, direta e indiretamente, pela Companhia na referida Controlada; e (II) "Dívida de Curto Prazo" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a uma Data de Referência durante o Período de Renúncia, sem duplicidade, o somatório dos empréstimos e financiamentos financeiros da Companhia do circulante, observando-se que se, na Data de Referência em questão, uma Controlada da Companhia que consolidava nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas à Data de Referência de 31 de dezembro de 2020 deixar de assim consolidar, estando reportada nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas à Data de Referência em questão pelo método da equivalência patrimonial, então, para fins de cálculo da Dívida de Curto Prazo na referida Data de Referência, deverá ser atribuído efeito *pro-forma* à referida Controlada, de forma a considerá-la como se consolidada fosse em proporção à então participação societária detida, direta e indiretamente, pela Companhia na referida Controlada. (b) O cálculo do Índice de Liquidez deverá ser apresentado ao Agente Fiduciário nos mesmos prazos que aqueles previstos na Cláusula 8.1, inciso II, alínea (a), da Escritura de Emissão. (c) O Índice de Liquidez não precisará ser apresentado ao Agente Fiduciário caso o Índice Financeiro relativo à mesma Data de Referência, calculado nos termos do item 6.1(ii) acima, seja igual ou inferior a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) vezes. (v) Constituição, pela Companhia ou qualquer de suas Controladas (exceto pelas Controladas Não Consolidadas) de qualquer Ônus sobre qualquer de seus ativos, presentes ou futuros, durante o Período de Renúncia, exceto: (a) pelos seguintes Ônus, que são desde já permitidos: (I) qualquer Ônus cuja constituição seja obrigatória por lei e incorrida no curso normal de seus negócios ou para os quais tenha sido constituída uma reserva ou outro provisionamento adequado, se for o caso, conforme exigido pelas normas internacionais de contabilidade (IFRS), incluindo, sem limitação, Ônus com transportes, armazéns, materiais ou maquinários, e quaisquer outros gravames similares que tenham surgido no curso normal dos negócios, em cada caso, por quantias ainda não devidas ou que estejam sendo contestadas de boa-fé por ação ou processos apropriados; (II) qualquer Ônus constituído no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (III) qualquer Ônus constituído para garantir, de forma direta ou indireta, empréstimos concedidos, direta ou indiretamente, por International Finance Corporation (IFC), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. ou qualquer outra agência governamental ou agência internacional de desenvolvimento multilateral ou qualquer instituição financeira atuando como agente dessas agências para repasse de recursos, incluindo Ônus constituído para garantir fianças bancárias concedidas no âmbito de tais empréstimos; (IV) qualquer Ônus já existente na data da presente Assembleia Geral de Debenturistas; (V) qualquer Ônus constituído exclusivamente com a finalidade de garantir o pagamento, no todo ou em parte, do preço de aquisição de ativos imobilizados, intangíveis ou direitos de uso adquiridos, construídos ou objeto de benfeitorias pela Companhia ou qualquer de suas Controladas, desde que: (A) tal Ônus esteja vinculado a tais ativos no prazo de até 30 (trinta) dias após sua aquisição ou conclusão de sua construção ou benfeitoria; (B) qualquer dívida garantida por tal Ônus não exceda 100% (cem por cento) do custo de aquisição, construção ou benfeitoria de tais ativos; e (C) tal Ônus não recaia sobre quaisquer ativos que não (y) os ativos imobilizados, intangíveis ou direitos de uso adquiridos, construídos ou objeto da benfeitoria; ou (z) outros ativos imobilizados, intangíveis ou direitos de uso cujo valor contábil na data da constituição de tal Ônus, quando somado ao valor contábil na mesma data de todos os outros ativos imobilizados, intangíveis ou direitos de uso sujeitos a Ônus constituído e existente nos termos deste item (C), não exceda US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas; (VI) penhor ou depósitos constituídos para garantir o pagamento do seguro contra doenças e acidentes de trabalho (ou participar de qualquer fundo relacionado ao seguro contra doenças e acidentes de trabalho), seguro-desemprego, pensões ou programas de previdência social incorridos no curso normal dos negócios; (VII) qualquer Ônus: (A) constituído no curso normal dos negócios em relação à compra ou ao transporte de mercadorias ou ativos (ou seus bens relacionados ou proventos) a favor do vendedor ou do remetente desses bens ou ativos, desde que tal Ônus seja vinculado exclusivamente a essas mercadorias ou ativos; ou (B) em favor das autoridades alfandegárias e fiscais, decorrentes de lei, para garantir o pagamento de direitos aduaneiros relacionados à importação de mercadorias; (VIII) qualquer Ônus em favor de bancos nos quais contas objeto de contratos de gestão de caixa ou de contas operacionais sejam mantidas, direito de compensação ou outro Ônus similar existente, apenas com relação a valores monetários e outros investimentos depositados em uma ou mais contas mantidas pela ou em nome da Companhia ou suas Controladas, em cada caso concedido no curso normal dos negócios, a favor do banco ou bancos com os quais essas contas são mantidas, garantindo apenas valores devidos a esses bancos no que diz respeito a contratos de gestão de caixa e de contas operacionais (segmento de "cash management"), não vinculados a empréstimos e financiamentos da Companhia ou de suas Controladas; (IX) qualquer Ônus garantindo dívida devida pela Companhia ou qualquer de suas Controladas (que não sejam Controladas Não Consolidadas) à Companhia ou qualquer de suas Controladas (que não sejam Controladas Não Consolidadas); (X) qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou ativos de uma pessoa, que se funda ou seja incorporada, ou se torne uma subsidiária, da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, desde que tal Ônus (A) exista no momento da conclusão da operação ou no momento em que tal pessoa se torne uma Controlada, conforme o caso; (B) não se estenda a qualquer outro ativo ou ativos de propriedade da Companhia, de qualquer de suas Controladas ou da pessoa em questão; e (C) não seja constituído como resultado ou em razão de, ou em antecipação a, tal operação; (XI) qualquer Ônus sobre qualquer ativo existente quando da aquisição de tal ativo, desde que tal Ônus (A) não seja constituído como resultado ou em razão de tal aquisição, ou em antecipação a essa aquisição; e (B) não se estenda a quaisquer outros ativos de propriedade da Companhia ou de qualquer de suas Controladas; (XII) servidões, direitos de passagem, restrições, portarias municipais e de zoneamento, pequenos defeitos ou irregularidades de titularidade e outros Ônus e gravames semelhantes que não garantam dívida e não interfiram em nenhum aspecto relevante nos negócios da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, e que estejam em condições costumeiras e usuais aplicáveis a bens semelhantes; (XIII) qualquer Ônus garantindo quaisquer instrumentos derivativos que promovam cobertura contra flutuações no preço da compra de matérias-primas, tais como aço e alumínio, e que não sejam celebrados para fins especulativos; (XIV) qualquer Ônus que garanta dívida, contanto que, no máximo, 15% (quinze por cento) da dívida bruta consolidada da Companhia esteja garantida por Ônus constituídos nos termos deste item (XIV), e, para evitar dúvidas, qualquer Ônus que seja permitido nos termos deste item (XIV) continuará a ser permitido, independentemente de qualquer alteração subsequente na dívida bruta consolidada da Companhia, posteriormente à constituição do Ônus; (XV) qualquer prorrogação, renovação ou substituição (ou prorrogações, renovações ou substituições sucessivas), no todo ou em parte, de qualquer Ônus descrito nos itens (IV), (V), (X) e (XI) acima, desde que o valor principal da dívida garantida, resultante do prolongamento, renovação ou substituição, não exceda o valor principal da dívida garantida apurada no momento de tal prorrogação, renovação ou substituição (somando prêmios, juros e despesas razoáveis incorridas em razão dessa prorrogação, renovação ou substituição) e que tal prorrogação, renovação ou substituição de Ônus fique limitada ao todo ou parte do ativo ou ativos (ou, no caso de recebíveis, recebíveis de mesma natureza e tipo semelhante) que foram sujeitos ao Ônus objeto de prolongamento, renovação ou substituição (somando benfeitorias ou adições realizadas nesse ativo ou ativos); e (XVI) qualquer Ônus se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) se o Ônus for compartilhado com os Debenturistas, na proporção de seus respectivos créditos, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva constituição; ou (c) se for constituído Ônus em favor dos Debenturistas sobre outros ativos no mesmo montante dos ativos objeto do Ônus, até o limite máximo do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da respectiva constituição, desde que previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. (vi) Distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia durante o Período de Renúncia. (vii) Recompria, pela Companhia, de ações de sua própria emissão durante o Período de Renúncia. **6.1.1** Na hipótese (i) da aprovação da deliberação prevista no item 6.1 acima deixar de vigorar por força da realização de qualquer das Condições Resolutivas; e, cumulativamente, (ii) na data em que ocorrer o disposto no item (i), a Companhia não tiver observado o Índice Financeiro, calculado nos termos da Escritura de Emissão, relativo à então mais recente Data de Referência, considerar-se-á como ocorrido o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 7.25.2, inciso XVIII, da Escritura de Emissão, podendo os titulares das Debêntures declarar seu vencimento antecipado, observados os termos da Cláusula 7.25 e subcláusulas da Escritura de Emissão. **6.2 Com relação à Ordem do Dia prevista no item 5.2 acima:** após exame e discussão, **nenhum dos Debenturistas Presentes se absteve de votar, nenhum dos Debenturistas Presentes votou contra, e Debenturistas Presentes representando 94,09% das Debêntures em Circulação votaram favoravelmente e, portanto, foi aprovada a autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas. 7. Esclarecimentos:** 7.1 Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia Geral de Debenturistas e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. 7.2 Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, e artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. 7.3 A Companhia se obriga a comunicar o Agente Fiduciário sobre a realização de qualquer das Condições Resolutivas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tal realização. 7.4 As deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas estão restritas apenas a aqui disposto e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedirão, restringirão e/ou limitarão o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado nesta Assembleia Geral de Debenturistas, nos exatos termos acima. 7.5 Ficam ratificados todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram objeto das deliberações desta Assembleia Geral de Debenturistas. 7.6 A Companhia atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Instrução CVM 625, em especial seu artigo 3º. **8. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, na forma prevista no artigo 8º, § 2º, da Instrução CVM 625. Cruzeiro, 16 de abril de 2021. **Assinaturas:** Paulo Cesar de Melo Hanaoka, Presidente. Francisco José Pinheiro Guimarães, Secretário. Companhia: Iochpe-Maxion S.A., p.p. Elcio Mitsuhiro Ito e Flávia Senna Handel. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, p.p. Fernanda Reis da Fonseca. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio. Paulo Cesar de Melo Hanaoka - CPF 933.373.371-04 - Presidente; Francisco José Pinheiro Guimarães - CPF 992.226.557-53 - Secretário. JUCESP sob nº 189.877/21-2, em 27/04/2021. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**